TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1006602-49.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Práticas Abusivas

Requerente: Adail Ferreira

Requerido: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

ADAIL FERREIRA, qualificada nos autos, promove contra BANCO DO BRASIL S.A a presente ação ordinária alegando, em resumo, que nunca foi cliente do requerido; que descobriu a existência de uma conta corrente aberta em seu nome; que foi vítima de estelionato; que o contrato deve ser rescindido; que o requerido deve lhe fornecer o termo de cancelamento e esclarecer a abertura da referida conta com a apresentação de documentos. Pediu a procedência da ação.

O requerido contestou a ação sustentando que a conta em nome do autor denominada "Fácil" foi aberta em junho de 2017 e encerrada em fevereiro do ano em curso; que a conta é aberta por meio de aplicativo; que o negócio celebrado está regular; que pode ter sido vítima de terceiro de má-fé; que não pode sofrer o ônus de apresentar os documentos que o autor não guardou com cuidado; que não pode ser condenado em honorários. Pediu a improcedência da ação e 1006602-49.2018.8.26.0037 - lauda 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

impugnou os benefícios da Justiça Gratuita concedidos ao autor (págs. 47/54).

O autor manifestou-se sobre a contestação (págs. 106/113).

É o relatório.

Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo a decidir.

Inicialmente deve ficar consignado que o benefício da Justiça Gratuita foi concedido ao autor em função dos documentos por ele apresentados suficientes para aquele fim, inexistindo elementos suficientes que justifiquem a sua revogação.

O valor da causa está fixado adequadamente em face da natureza da pretensão formulada.

No mais, a pretensão inicial é procedente.

Com efeito, não há prova da existência de vínculo contratual entre o autor e o requerido.

O ônus da prova ao requerido pertencia, mas nada comprovou. O documento de págs. 55/58 não bastam para esse fim, especialmente, função da prova produzida pelo autor.

As demais justificativas oferecidas na contestação em nada favorecem o requerido, pois lhe cumpria verificar com segurança se o contrato objeto da ação realmente foi celebrado pelo autor.

Diante do exposto, julgo procedente a ação para declarar a inexistência da relação jurídica entre autor e requerido referente ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

contrato objeto da inicial e sem nenhum efeito em relação a ele as movimentações bancárias e despesas ocorridas em decorrência do referido instrumento.

Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais, e honorários de advogado de dez por cento sobre o valor dado à causa.

Intime-se.

Araraquara, 15 de agosto de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA